



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edital de Concorrência Eletrônica Nº 012/2026.

Senhor(a) Responsável pela Elaboração do Edital da Comissão Permanente de Assessoramento,

Relatório:

Cuidam os autos de solicitação de análise da minuta do Edital de Concorrência Eletrônica nº 012/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de restauro e obras complementares para a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, incluindo reforma da Praça Barbosa Leão, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, cujo mandamento a seguir se transcreve:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

É o relatório, passo a opinar:

A presente manifestação versa unicamente sobre a higidez jurídica do edital apresentado, sem qualquer análise ou juízo de valor acerca do conteúdo do processo ou de seus anexos técnicos (como planilhas e termo de referência) que extrapole o recorte consignado.

Nesse sentido, os requisitos estipulados no artigo 25, *caput*, da Lei 14.133/21 encontram-se presentes no edital encaminhado para análise, conforme se expõe a seguir:

- **Objeto da licitação:** Item 1 (DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) do edital e Cláusula Primeira da minuta do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Regras relativas à convocação:** Itens 4 (DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL), 5 (DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO), 6 (DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO) e 7 (DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME) do edital;
- **Ao Julgamento:** Itens 2 (DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO), 9 (DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME) e 11 (DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO) do edital;
- **À habilitação:** Itens 12 (DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO) e 13 (DA HABILITAÇÃO) do edital;
- **Aos recursos:** Item 14 (DOS RECURSOS) do edital e Cláusula Décima Sexta do contrato;
- **Penalidades:** Item 22 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do edital e Cláusula Décima Quarta do contrato;
- **Fiscalização e gestão do contrato:** Itens 19 (DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO) e 20 (DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA) do edital e Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira do contrato;
- **Entrega do Objeto:** Item 19 (DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO) do edital e Cláusula Décima Primeira do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Condições de pagamento:** Item 21 (DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE) do edital e Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do contrato.

Conforme exposto, todos os itens elencados no artigo 25, *caput*, da lei 14.133/21 encontram-se devidamente consignados no instrumento.

Conclusão:

Por todo o exposto, ressaltando a competência deste subscritor, e as observações no corpo desse parecer, entendemos que o edital atende aos termos do art. 25, *caput*, da Lei 14.133/2021.

Assinalamos a necessidade de reserva orçamentária integral para o exercício financeiro, bem como que se acostem aos autos as justificativas para exigência do acervo técnico e operacional e sua limitação quantitativa, e a motivação que respalde a proibição de participação sob a forma de consórcio.

Deve-se observar, por oportuno, se a Igreja a que se pretende o restauro pertence ao patrimônio municipal ou se há convênio ou outro instrumento entre o Município e o proprietário para consecução do objetivo, antes de se licitar a obra.

S.M.J. é esse nosso entendimento que submetemos à apreciação.

Serra, 1 de setembro de 2026.

Charlis Adriani Pagani

Procurador Municipal designado para atuar na Comissão de Assessoramento